



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0222/2026

Em, 16 de setembro de 2026

RECONHECE O PRESENTE DE YEMANJÁ EM TAMOIOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, INCLUI SUA CELEBRAÇÃO ANUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio o “Presente de Yemanjá em Tamoios”, em razão de sua relevância cultural, religiosa, social e turística e de sua contribuição para a preservação, valorização e difusão das tradições de matriz africana e da cultura afro-brasileira.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput compreende a celebração em suas dimensões cultural, religiosa, comunitária e simbólica, incluindo os ritos tradicionais, manifestações de fé, cortejos, oferendas simbólicas, apresentações culturais e musicais, gastronomia, artesanato, indumentárias, saberes, práticas e demais expressões vinculadas à tradição afro-brasileira e à celebração de Yemanjá.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio o “Presente de Yemanjá em Tamoios”, a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

§ 1º O dia 2 de fevereiro fica reconhecido como data de referência da celebração de Yemanjá no âmbito da festividade prevista nesta Lei.

§ 2º A realização do evento poderá ocorrer em data próxima ao dia 2 de fevereiro, de acordo com a programação definida pelos seus organizadores, preservadas a tradição e a identidade cultural da manifestação.

Art. 3º Para fins de preservação da memória e da identidade cultural da manifestação, fica reconhecida a participação histórica da Federação de Cultura Afro do Estado do Rio de Janeiro – FECARJ na promoção e organização do “Presente de Yemanjá em Tamoios”, em articulação com terreiros, comunidades tradicionais de matriz africana, entidades culturais e demais participantes da celebração.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo possui caráter exclusivamente histórico e cultural, não conferindo exclusividade à entidade mencionada, nem implicando transferência automática de recursos públicos, preferência na celebração de parcerias ou obrigação financeira por parte do Município.

Art. 4º O reconhecimento instituído por esta Lei tem por finalidade:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- I – preservar e valorizar o “Presente de Yemanjá em Tamoios” como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do Município;
- II – promover a valorização, a difusão e a transmissão das tradições afro-brasileiras e das manifestações culturais de matriz africana;
- III – reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural e social dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- IV – promover o respeito à diversidade cultural e religiosa e contribuir para o enfrentamento à intolerância religiosa;
- V – incentivar o turismo cultural e religioso no Município de Cabo Frio;
- VI – fomentar a economia criativa e valorizar artistas, artesãos, trabalhadores da cultura, comerciantes e demais segmentos envolvidos na realização da festividade; e
- VII – contribuir para a preservação da memória, da ancestralidade, dos saberes e das práticas tradicionais associados à manifestação.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional, cultural, turístico, logístico e de infraestrutura à realização do “Presente de Yemanjá em Tamoios”, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá compreender ações de divulgação institucional, promoção cultural e turística, apoio logístico, ordenamento e utilização de espaços públicos e outras medidas destinadas à valorização, preservação e adequada realização da manifestação.

§ 2º Eventual celebração de parceria, cooperação ou transferência de recursos públicos para a realização da festividade deverá observar os instrumentos, requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente do reconhecimento instituído por esta Lei.

Art. 6º Durante o período de realização do evento, poderão ser promovidas e incentivadas atividades culturais, artísticas, educativas, turísticas e religiosas relacionadas à valorização da cultura afro-brasileira, da ancestralidade, da diversidade cultural e religiosa e do patrimônio cultural imaterial.

Art. 7º O reconhecimento instituído por esta Lei possui caráter declaratório, histórico e de valorização cultural, não implicando criação de órgão, cargo, função ou atribuição administrativa específica, nem geração obrigatória de despesa ao Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer o "Presente de Yemanjá em Tamoios" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio, incluindo sua realização anual no Calendário Oficial de Eventos.

A celebração de Yemanjá constitui importante expressão da cultura e da religiosidade afro-brasileira, reunindo elementos de fé, ancestralidade, memória, resistência e identidade cultural. O material apresentado caracteriza o "Presente de Yemanjá" como manifestação comunitária ligada às tradições da Umbanda e do Candomblé, destacando também seu caráter cultural e turístico.

Em Tamoios, o evento possui edições documentadas desde 2024 e reúne celebrações religiosas, manifestações culturais, gastronomia típica, artesanato e apresentações musicais, promovendo a integração entre comunidades tradicionais, moradores e visitantes.

A proposição reconhece ainda, exclusivamente sob o aspecto histórico e cultural, a participação da Federação de Cultura Afro do Estado do Rio de Janeiro – FECARJ, entidade sediada em Cabo Frio e atuante na promoção da herança afro-brasileira e no fomento às manifestações culturais tradicionais, inclusive em articulação com comunidades e terreiros. Tal reconhecimento não confere exclusividade à entidade nem estabelece transferência automática de recursos ou preferência na celebração de parcerias com o Poder Público.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, especialmente na proteção conferida às manifestações das culturas populares e afro-brasileiras e aos bens de natureza imaterial que constituem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A inclusão da manifestação no Calendário Oficial possui natureza declaratória e de valorização cultural, não institui feriado e não estabelece obrigação de custeio pelo Município. Eventual apoio ou parceria do Poder Público deverá observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

O reconhecimento proposto busca, portanto, preservar e valorizar uma manifestação que reúne cultura, religiosidade, ancestralidade, memória e identidade afro-brasileira, contribuindo para a proteção da diversidade cultural e para o enfrentamento à intolerância religiosa.

Diante de sua relevância cultural, religiosa, social e turística, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.